



Pernod Ricard Brasil

## POLÍTICAS DO GRUPO PERNOD RICARD

A **PARCEIRA**, ciente dos princípios previstos nesta Política do Grupo Pernod Ricard (“Política”), declara aderi-la integralmente durante a execução do contrato firmado com a **PERNOD RICARD** (“Contrato”), conforme disposições abaixo:

A **PARCEIRA** deverá indenizar e isentar a **PERNOD RICARD** de todas as reivindicações, ações, reclamações, perdas, danos e despesas incorridas pela **PERNOD RICARD** decorrentes da violação desta Política, na forma da lei.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

1.1. A **PARCEIRA** declara-se ciente, neste ato, que a **PERNOD RICARD**, como parte aderente ao Pacto Global, comprometeu-se a sustentar e promover certos princípios dentro da sua esfera de influência, na qual estão incluídos os fornecedores e seus subcontratantes. Por esse motivo, a **PARCEIRA**, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Política e no Contrato, obriga-se a obedecer a esses princípios, especialmente no que se refere a agir com a ética do desenvolvimento sustentável, inclusive, mas não limitado, a:

- (i) Prestar seus serviços respeitando os direitos dos trabalhadores, os direitos humanos e as liberdades fundamentais;
- (ii) Respeitar as disposições das convenções internacionais do trabalho e, particularmente, as 8 (oito) convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho relativas às liberdades sindicais, à não discriminação e à igualdade de remuneração, à abolição do trabalho forçado e do trabalho infantil, bem como do trabalho análogo à escravidão;
- (iii) Em qualquer hipótese, não empregar menores de idade para a fabricação de produtos ou para realizar qualquer outra atividade relacionada;
- (iv) Respeitar as normas da Organização Internacional do Trabalho relativas à liberdade de associação, à idade mínima de acesso ao emprego e à saúde e segurança no trabalho;
- (v) Garantir políticas de proteção às mulheres, protegendo-as contra quaisquer formas de assédio, retaliação e discriminação; e
- (vi) Garantir e comprovar que os direitos sociais anteriormente mencionados estão sendo respeitados por si e por todos os seus prepostos, subcontratantes, fornecedores e comerciantes envolvidos na execução direta ou indireta do objeto contratado.

Parágrafo único – Adicionalmente, a **PARCEIRA** se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente e à saúde pública, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer risco de dano que possa ser causado pelas atividades que desenvolve.



## CLÁUSULA SEGUNDA - SEGURANÇA E RESPEITO (ESG/S&R)

2.1. A **PARCEIRA** reconhece e se compromete a:

- (i) Respeitar todas as políticas ESG/S&R da **PERNOD RICARD**, incluindo, mas não se limitando a: antirracismo; contra homofobia; Lei do "Não é Não" ([Lei nº 14.786/2023](#)); Protocolo "Ninguém se Cala" e demais normas correlatas estaduais e municipais; combate ao assédio moral e sexual; promoção da igualdade de gênero e diversidade e inclusão.
- (ii) Adotar uma conduta ética e profissional em todas as suas interações com a equipe da **PERNOD RICARD**, parceiros, clientes e público em geral.
- (iii) Abster-se de qualquer comportamento discriminatório, preconceituoso ou ofensivo.
- (iv) Comunicar à **PERNOD RICARD**, de forma imediata, qualquer ocorrência de violação das políticas ESG/S&R, seja por parte da **PARCEIRA**, de seus colaboradores, ou de terceiros.
- (v) Colaborar com a **PERNOD RICARD** na investigação de qualquer violação das políticas ESG/S&R.

2.2. Em caso de descumprimento desta cláusula, a **PERNOD RICARD** poderá:

- (i) Advertir a **PARCEIRA** por escrito.
- (ii) Suspender o Contrato, temporária ou permanentemente.
- (iii) Rescindir o Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

3.1 Todas as informações e/ou materiais fornecidos pela **PERNOD RICARD** à **PARCEIRA** em razão do Contrato ("Informações Confidenciais") deverão ser tratados com absoluto sigilo e confidencialidade durante e após a sua vigência, devendo ser utilizadas apenas com o propósito de executar o Contrato, estando proibida a sua transferência ou compartilhamento com terceiros, salvo em caso de autorização prévia e por escrito da **PERNOD RICARD**.

3.2 A **PARCEIRA** poderá divulgar Informações Confidenciais para seus empregados e prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecê-las para a execução do Contrato, na exata extensão do necessário, informando-os que estão sujeitos às obrigações de confidencialidade, respondendo a **PARCEIRA**, de qualquer forma, perante a **PERNOD RICARD**, pelo seu uso.

3.3 A **PARCEIRA** se obriga, tão logo concluído o Contrato, por qualquer razão, a entregar à **PERNOD RICARD**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do término do Contrato,



todas as Informações Confidenciais que estejam em sua posse, comprovadamente destruindo eventuais cópias ou arquivos em seu sistema.

#### **CLÁUSULA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO**

4.1. As Partes se comprometem a, neste ato, respeitar e cumprir, os princípios éticos de repressão à corrupção e antissuborno, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Política e no Contrato.

4.2. Caso haja suspeita ou indício de que a **PARCEIRA**, suas afiliadas, diretores ou quaisquer representantes estejam envolvidos ou que possuam conduta que comprometa ou viole os princípios éticos e de anticorrupção que possam expor a **PERNOD RICARD** e as relações aqui estabelecidas entre Partes, poderá o Contrato ser rescindido de pleno direito.

4.3. As Partes declaram, garantem e aceitam que, com relação ao Contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
- (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:
  - (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
  - (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;



- (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
- (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

4.4. Na execução do Contrato, a **PARCEIRA** se compromete a cumprir todas as disposições legais previstas no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente, mas não se limitando aquelas à corrupção e lavagem de dinheiro, declarando que:

- (i) nenhum dos pagamentos efetivados entre as Partes provêm de atividade ilícita; e
- (ii) nenhuma de suas atividades executadas ferem ou violam as leis e princípios nacionais e internacionais de combate à corrupção.

4.5. A **PARCEIRA**, no desempenho das atividades relacionadas ao Contrato, compromete-se manter ou fazer com que sejam mantidos, todos os livros e documentos comprobatórios das transações realizadas no escopo do Contrato, permitindo à **PERNOD RICARD**, a qualquer tempo, o acesso a tais documentos, mediante solicitação, a fim de comprovar e garantir que as atividades desenvolvidas por força do Contrato estejam de acordo com os termos estabelecidos pela **PERNOD RICARD**.

4.6. A **PARCEIRA** declara que, caso a mesma ou algum de seus funcionários/colaboradores exerça alguma atividade em instituição pública, o funcionário/colaborador designado para prestar assessoria à **PERNOD RICARD** deverá estar devidamente autorizado a prestar os serviços contratados, atestando a inexistência de conflito de interesses.

4.7. A assinatura do Contrato não está condicionada à concessão de quaisquer benefícios alheios à contraprestação estabelecida entre as Partes, não havendo conflito de interesses na execução do Contrato pactuado.

4.8. A **PARCEIRA** declara e garante à **PERNOD RICARD** que na presente data não possui qualquer restrição legal nem incompatibilidade para celebrar o Contrato e não se encontra inserida em nenhuma situação que possa dar lugar a conflito de interesses.

4.9. A **PARCEIRA** se compromete a informar imediatamente a **PERNOD RICARD**, caso tenha conhecimento ou suspeite de qualquer espécie de violação a normas ou princípios éticos anticorrupção relativamente aos serviços desempenhados por força do Contrato.

4.10. A **PERNOD RICARD** não será responsável por quaisquer reclamações resultantes de atos relacionados a atividades ilegais ou qualquer espécie de alegação dessa natureza praticada pela **PARCEIRA** ou qualquer preposto agindo em seu nome, desde já se responsabilizando a indenizar a **PERNOD RICARD** pela totalidade dos danos decorrentes de tal ação.



## CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. A **PARCEIRA**, ciente dos princípios previstos na Política de Proteção de Dados da Pernod Ricard, bem como das regras estabelecidas na Lei nº 12.965/14 ([Marco Civil da Internet](#)), alterada pela Lei nº 13.709/18 ([Lei Geral de Proteção de Dados](#)), compromete-se a obedecer todas as normas vigentes aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais e a garantir a clareza, a transparência, a segurança e a proteção dos dados e informações que eventualmente venham a ser obtidas em razão da execução do objeto do Contrato, especialmente de clientes e consumidores da **PERNOD RICARD**, assegurando que tais dados não sejam acessados, informados, repassados, cedidos ou comercializados com quaisquer terceiros estranhos à relação contratual, nem tampouco sejam utilizados para fins diversos daqueles para os quais foi expressamente autorizado seu uso ou captação.

5.2. Ao final da vigência do Contrato ou por determinação da **PERNOD RICARD**, todos os dados que ainda não tenham sido migrados para base ou plataforma próprias da **PERNOD RICARD** deverão ser comprovadamente excluídos ou devolvidos a esta em forma de arquivo protegido, a fim de que possam ser armazenados dentro dos padrões de segurança do Grupo Pernod Ricard. Referida devolução não implicará o pagamento de qualquer custo ou valor adicional ao Contrato, devendo ser obedecida, sem reservas no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da relação contratual, seja por rescisão contratual ou cumprimento de seu objeto.

5.3. Declara-se ciente, a **PARCEIRA**, de que não está autorizada a vender, divulgar, utilizar para fins diversos dos autorizados no Contrato ou nas políticas de privacidade existentes, ceder, compartilhar, gerar relatórios, formar banco de dados, fazer *backups* ou disponibilizar, de qualquer forma, as informações relacionadas ao Contrato e que são propriedade da **PERNOD RICARD**, bem como as informações que tenham sido obtidas por oportunidade do Contrato ou que refiram-se a este, salvo mediante prévia e expressa autorização desta. O compartilhamento, disponibilização, armazenamento, uso inapropriado, formação de base ou banco de dados não autorizado ou qualquer outra violação às regras previstas nesta cláusula e no Contrato, implicará a apuração das perdas e danos devidos e na adoção das medidas judiciais cabíveis.

5.4. A **PARCEIRA**, na gestão dos dados obtidos ou transferidos por oportunidade do Contrato, zelará pela observância de todos os princípios norteadores de sua política de proteção de dados, especialmente daqueles que se relacionem à autorização ou manifestação de vontade expressa, consciente, inequívoca e informada dos proprietários dos dados obtidos, em todo tempo mantendo mecanismos adequados para que estes possam ter ciência da destinação e uso de seus dados e para que possam manifestar eventual desejo de que estes não sejam mais utilizados pela **PARCEIRA**.

5.5. A **PARCEIRA** poderá indicar e contratar suboperadores para o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das suas obrigações contratuais após a autorização prévia e expressa da **PERNOD RICARD**, que terá o direito de recusar ou revogar o seu consentimento, a seu exclusivo critério. Nestes casos, a **PARCEIRA** deverá garantir que o suboperador esteja contratualmente vinculado a todas as obrigações previstas no Contrato, nesta Política, na Política de Proteção de Dados da Pernod Ricard e nas normas de proteção de dados vigentes.



5.6. Na hipótese de subcontratação, por parte da **PARCEIRA**, de quaisquer subprocessadores de dados, deverá o referido subcontratado, em todo caso, comprovar os mesmos níveis de garantia e excelência no que se refere à segurança e zelo dos dados a que tiver acesso.

5.7. Em qualquer hipótese de Tratamento realizado por um suboperador, a **PARCEIRA** permanecerá responsável por quaisquer atos ou omissões daquele, relativas ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das obrigações contratuais.

5.8. Todo e qualquer tratamento de dados a ser realizado pela **PARCEIRA** deverá seguir instruções documentadas da **PERNOD RICARD**. Em qualquer outro caso, o tratamento deverá ser comunicado previamente a ela, **PERNOD RICARD**, com indicação pormenorizada do objeto, da duração, da natureza e da finalidade do tratamento, bem como especificar o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados envolvidos no referido tratamento, restando, desde já, pactuado que a **PERNOD RICARD** poderá recusar referido tratamento, em caso de violação, ou possibilidade de violação, dos regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis.

5.9. Em casos de requisições ou solicitações feitas por Titulares diretamente à **PARCEIRA**, esta deverá repassá-las à **PERNOD RICARD** dentro de 02 (dois) dias úteis.

5.10. Considerando a natureza do tratamento, a **PARCEIRA** disponibilizará canal de assistência à **PERNOD RICARD** adequado a permitir que ela, **PERNOD RICARD**, cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, quando do exercício de seus direitos.

5.11. A **PARCEIRA** garantirá, sempre que possível, com base na tecnologia existente, tendo em vista a natureza dos dados objeto de tratamento e processamento e com base no cumprimento de códigos de conduta aprovados nos termos legislação pertinente, ou mediante apresentação de um ou mais dos certificados de qualidade reconhecidos pelas entidades regulamentadoras da matéria, as seguintes ações:

- (i) A anonimização e a cifragem dos dados pessoais;
- (ii) Adoção de medidas capazes de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- (iii) Adoção de medidas capazes de restabelecer a disponibilidade e/ou o acesso aos dados pessoais tempestivamente no caso de um incidente físico ou técnico; e;
- (iv) Realização de testes com vistas a apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

5.12. Em caso de suspeita ou detecção de incidente de segurança de dados pessoais ocorridos no âmbito da **PARCEIRA** ou de seus subcontratados, esta deverá comunicar à



**PERNOD RICARD**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da incidência do fato, as seguintes informações:

- (i) Data e hora do incidente e da ciência do incidente;
- (ii) a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais objetos da violação;
- (iii) o nome e os contatos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contato onde possam ser obtidas mais informações, em caso de subcontratação;
- (iv) descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais; e
- (v) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for o caso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

5.13. Caso a **PARCEIRA** não disponha de todas as informações descritas na cláusula anterior, deverá enviar à **PERNOD RICARD** as informações de forma gradual, de maneira a garantir a maior celeridade possível na comunicação, justificando a impossibilidade de fornecer as informações de maneira integral.

5.14. A **PARCEIRA** tomará prontamente, sob suas expensas, as medidas corretivas adequadas para minimizar e evitar riscos adicionais advindos do incidente, cooperando com a **PERNOD RICARD** para investigar sua natureza e alcance.

5.15. A **PARCEIRA** compromete-se a arcar com todas as despesas razoáveis advindas do incidente, incluindo quaisquer despesas relacionadas às notificações e contratação de serviços de investigação.

5.16. Caso seja necessária, única e exclusivamente para a execução do Contrato, a realização de Transferência Internacional de Dados Pessoais por parte da **PARCEIRA**, e caso o país de destino não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a **PARCEIRA** se compromete a garantir que a Transferência Internacional seja realizada de acordo com um dos mecanismos previstos pela LGPD e demais leis e regulamentos de proteção de dados aplicáveis.

5.17. A **PARCEIRA** será exclusivamente responsável por quaisquer custos relacionados a medidas de proteção adicionais necessárias às transferências de dados pessoais para países não adequados.

5.18. Havendo descumprimento das medidas de proteção de Dados Pessoais estabelecidas nesta Política, a **PERNOD RICARD** poderá resiliir o Contrato notificar a **PARCEIRA** e dar prazo para adequação, sem prejuízo às indenizações cabíveis.

## CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL



Pernod Ricard Brasil

6.1 A **PARCEIRA** declara que a execução do Contrato pode compreender o desenvolvimento e a criação de trabalhos intelectuais sob encomenda da **PERNOD RICARD**, os quais serão criados e desenvolvidos de forma exclusiva para esta durante a vigência do Contrato, pelo que a **PARCEIRA** cede à **PERNOD RICARD** a totalidade dos direitos de propriedade intelectual de cunho patrimonial dos trabalhos realizados sob a égide do Contrato para uso a qualquer tempo, inclusive após seu término, sem limitação de território.

6.2 Sem prejuízo do disposto acima, fica assegurado à **PARCEIRA** o direito de utilizar os materiais objeto do Contrato em portfólio, observando, contudo, as regras de confidencialidade estabelecidas na Cláusula Terceira e as demais obrigações previstas no Contrato.

\*\*\*\*\*